

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, do Deputado Sidney Leite, que *confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.913, de 2022, do Deputado Sidney Leite, que *confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notória relação existente entre o município de Maués e a produção de guaraná.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8843931446>

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Guaraná ao município amazonense de Maués.

Maués é reconhecido historicamente como o berço do guaraná. O guaraná, uma planta nativa da Amazônia, tem suas origens ligadas às tribos indígenas que habitavam a região, particularmente os Sateré-Mawé, que foram os primeiros a cultivar e utilizar o guaraná. A cultura do guaraná está profundamente enraizada nas tradições e práticas sociais dos habitantes de Maués, sendo parte fundamental de sua identidade cultural. A cidade realiza anualmente a Festa do Guaraná, um evento que celebra essa herança cultural e atrai turistas de todo o país.

Maués é o maior produtor de guaraná do Brasil, responsável por uma significativa parcela da produção nacional. A economia local gira em torno do cultivo e da comercialização do guaraná, que é um dos principais produtos agrícolas da região. A atribuição do título de Capital Nacional do Guaraná fortalece a economia local, aumentando a visibilidade e o reconhecimento do guaraná de Maués, não apenas em âmbito nacional, mas também internacional, potencializando as oportunidades de exportação e desenvolvimento de novos mercados.

As condições climáticas e geográficas de Maués são extremamente favoráveis para o cultivo do guaraná. O solo fértil e o clima tropical da região proporcionam um ambiente ideal para o desenvolvimento da planta, resultando em um produto de alta qualidade que é valorizado no mercado por suas propriedades estimulantes e antioxidantes. Além disso, a pesquisa agronômica sobre o guaraná tem sido incentivada na região, promovendo a inovação e a sustentabilidade na produção.

Conceder ao município de Maués o título de Capital Nacional do Guaraná é um reconhecimento justo e necessário, que valoriza o esforço e a dedicação dos produtores locais. Este título reforça o orgulho dos habitantes e contribui para a preservação e promoção das tradições culturais associadas ao guaraná. Ademais, tal reconhecimento serve como um incentivo adicional para



yf2024-07090

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8843931446>

as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e agrícola, beneficiando diretamente os pequenos agricultores e as comunidades indígenas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.913, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yf2024-07090

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8843931446>